

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

LEI Nº 11.152, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Art. 2º O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente pela respectiva categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Os membros e suplentes do conselho previsto no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

(vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações do Município e das entidades de classes organizadas, pelos seus respectivos dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, consistente na publicação de Edital de abertura de processo de escolha, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Realizadas as indicações, incumbirá ao Prefeito, através de ato próprio, fazer as designações para o exercício das funções de Conselheiros.

§ 5º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - os ocupantes dos cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

§ 6º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

§ 7º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do executivo municipal.

§ 8º Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a conseqüente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 9º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 10º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 11º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 12º Os atuais integrantes do Conselho do Fundeb a que se refere a Lei Municipal nº 7.766/07 poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no § 4º do art. 2º desta Lei.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

§ 13º Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.”

Art. 3º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§ 3º Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência, observando os critérios de escolha previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Após a nomeação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do Conselheiro;

II – por deliberação justificada do segmento representado;

III – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;

IV – não comparecimento em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, durante o mandato;

V – não comparecimento em 5 (cinco) reuniões intercaladas do Conselho, durante o mandato;

VI – outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º Compete ao Conselho:

I – elaborar seu regimento interno;

II – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;

III – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundeb, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

V – elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – elaborar, nos casos previstos em Lei, Decreto e/ou norma regulamentadora, pareceres das prestações de contas dos recursos do Fundeb percebidos pelo Município;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Parágrafo Único. O parecer referido no inciso V deste artigo integrará a prestação anual de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º É facultado ao Conselho, sempre que julgar conveniente e necessário:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundeb, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundeb;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios ou instrumentos congêneres com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

recursos do Fundeb para esse fim;

d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do Fundeb.

Art. 7º O Conselho do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 1º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

§ 2º Eventual pagamento de diárias, ressarcimentos de despesas, capacitações e/ou treinamentos dos Conselheiros relativos à função serão definidos em regramento específico pelo Município.

Art. 8º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho do Fundeb, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

10.01 - Secretaria Municipal da Educação

12.122.0013.2035 - Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.93 - Indenizações e Restituições (527)

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (522)

Recurso: 0020

Art. 10 Fica revogada a Lei nº 7.766, de 20 de abril de 2007.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE MARÇO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

DECRETO Nº 12.007, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 8.840, de 05 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei nº 5.848, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e demais atividades referentes a execução de obras no Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 5828/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 8.840, de 05 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei nº 5.848, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e demais atividades referentes a execução de obras no Município de Lajeado, passando a constar com a seguinte

“Art. 1º Este Decreto estabelece as disposições gerais que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e demais atividades referentes a execução de obras no Município de Lajeado, observando as normas edilícias e as demais legislações vigentes, independentemente das normas estaduais e federais aplicáveis.

§ 1º Nenhuma obra de construção, inclusive as provisórias, construção, ampliação, reforma, demolição ou alteração de uso poderão ser realizadas sem prévio licenciamento municipal.

§ 2º Nenhuma edificação poderá ser ocupada anteriormente à expedição da Carta de Habitação.

Capítulo II DO REGISTRO E RESPONSABILIDADE

Seção I Dos Profissionais e Empresas

Art.

2º

I - profissional legalmente habilitado é a pessoa física registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou ao Conselho Federal do Técnicos - CFT, respeitadas às atribuições e limitações consignadas por esses organismos e devidamente licenciado pelo Município;

II

-

..

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

Art 2º-A A responsabilidade sobre projetos, instalações e execuções cabe exclusivamente aos profissionais através das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, não assumindo o Município qualquer responsabilidade técnica sobre qualquer destas partes ou sua totalidade, embora tramite a aprovação dos projetos e execute a fiscalização das obras, visando a conformidade das mesmas com a legislação municipal, no que se refere ao uso, ocupação do solo e demais aspectos urbanísticos, código de obras e demais legislações vigentes, sem prejuízo ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, no âmbito de suas competências.

Art 2º-B O profissional autor do projeto que tenha sido elaborado em desacordo com a legislação urbanística vigente, bem como o profissional técnico responsável pela execução da obra, no âmbito de suas responsabilidades, terão sua inscrição municipal suspensa por seis meses.

§ 1º O prazo estabelecido compreende a protocolização de novo projeto e realização de análise pelo setor competente.

§ 2º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e o Conselho Federal do Técnicos (CFT) serão notificados quanto à penalidade aplicada aos profissionais que não respeitarem as legislações urbanísticas vigentes.

§ 3º Na hipótese de reincidência, será aplicada a suspensão de doze meses.

Art.

3º

Seção II

Da Baixa e Substituição de Responsabilidade Técnica

Art.

4º

Art. 5º A substituição da responsabilidade técnica deverá ser comunicada à Secretaria de Planejamento - SEPLAN através de requerimento padrão acompanhado da ART, RRT ou TRT do responsável substituído.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO DE PROJETO E LICENCIAMENTO DE OBRAS

Seção I

Da Obrigatoriedade

Art.

6º

Art. 7º A SEPLAN, no prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá fornecer informações referentes a padrões urbanísticos, através de protocolo de viabilidade e mediante apresentação da seguinte documentação:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

I – matrícula atualizada do imóvel (de, no máximo, um ano).

§ 1º (REVOGADO);

§

2º

..

Art.

8º

I - obra de construção de qualquer natureza, inclusive construções provisórias;

II

-

..

III

-

.

IV - obras de qualquer natureza em Imóveis de Valor Cultural da cidade, bem como aquelas inseridas no Inventário Municipal;

V

-

..

XIV

-

Art. 9º O Alvará de Licença para a execução de qualquer obra ou serviço será obtido por meio de pedido via Protocolo Eletrônico, no qual todas as informações devem ser preenchidas no próprio formulário online, salvos nos pedidos de forma física, por meio de "Requerimento de Obras", conforme o modelo padrão disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Lajeado.

§

1º

..

§ 2º Não serão fornecidos Alvarás de Licença para construção, reforma, demolição, ou alvará de localização e funcionamento de atividades comercial, industrial e de serviços, em lotes resultantes de loteamentos ou parcelamentos não aprovados pela Prefeitura ou que não tenham rede de abastecimento de água e luz instalados.

§ 3º Não serão fornecidos alvarás de licença para construção em Áreas de Preservação Permanente - APP e Áreas não edificantes.

§ 4º Projetos ou atividades que possam produzir impactos ambientais e/ou atividades de interesse a saúde e/ou que possam ocasionar impactos ao

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

patrimônio cultural serão analisados pelos respectivos órgãos competentes a fim de obter as devidas autorizações e licenciamentos necessários.

§ 5º (REVOGADO);

§ 6º (REVOGADO).

Art.

10

Art. 13 O órgão competente poderá, em casos excepcionais em que a Fiscalização ou a Equipe Técnica da SEPLAN entender necessário, mesmo depois de iniciadas as obras, exigir os memoriais técnicos, projeto arquitetônico, relações de materiais com suas especificações técnicas, levantamentos topográficos, memória justificativa que contenha o cálculo estrutural, desenho dos elementos estruturais, bem como os projetos elétricos, de telecomunicações, de sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA), de prevenção de incêndio, ar condicionado, hidrossanitário, de captação, armazenamento e utilização de água pluvial, de armazenamento e utilização de águas servidas, de instalações especiais, devendo estes serem assinados pelos profissionais legalmente habilitados e conforme as normas técnicas oficiais vigentes.

§

1º

..

§ 2º O prazo para a entrega será de 10 (dez) dias.

§

3º

..

Art. 14 Nas vias físicas dos protocolos, todas as folhas dos projetos serão assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico do projeto e pela execução da obra, devendo ser indicada, adiante da assinatura dos dois últimos, a respectiva categoria profissional e o registro no conselho de classe.

Art. 14-A Somente serão analisados protocolos cuja documentação tenha sido apresentada conforme relaciona as Seções II e III deste decreto.

Parágrafo único. O Poder Executivo se reserva o direito de solicitar documentação complementar sempre que julgar necessário para análise de processos.

Seção II

Do Alvará de Licença para Uso Multifamiliar - Edifício Vertical, Comércio, Serviço e Indústria

Art. 15 O processo administrativo para a aprovação de projetos e licenciamento de construções deverá conter a seguinte documentação:

I - requerimento para Obras Civas (modelo padrão disponibilizado pela Prefeitura Municipal);

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

II

-
..

III

-
.

IV

-
.

V - projeto sanitário, esquema contendo medidas e volumetria, afastamentos e memória de cálculo quando necessário, sendo que no caso de sistemas compactos, deverá ser apresentado laudo do fabricante atestando a capacidade de eficiência para a população do projeto (3 vias);

VI

-
.

VII - documento de propriedade do lote em nome do requerente (matrícula atualizada de, no máximo, um ano);

VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), com registro de pagamento;

IX - certificado de conformidade, referente ao Plano de Prevenção Contra Incêndio, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

X

-
..

XI

-
.

XII - tabela de controle, condições do lote e registro de edificações.

§

1º
..

§

4º
..

I

-
...

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

III - mapa do projeto urbanístico aprovado demarcando o lote;

IV

-
.

V - termo de divisão de lotes;

VI - declaração da loteadora quanto as restrições urbanísticas.

§

5º
..

Art.

16

I

-
...

Parágrafo único. Em casos específicos, a critério da SEPLAN, poderão ser aceitas outras escalas, desde que os desenhos sejam legíveis.

Art. 17 A SEPLAN realizará a análise do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da compensação do pagamento das referidas taxas.

§ 1º Caso sejam necessárias alterações, a SEPLAN comunicará ao Responsável Técnico os apontamentos que deverão ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de prédios com área acima de 1.000 m² (mil metros quadrados), que devem ser corrigidos em no máximo 15 dias úteis. No caso de descumprimento do prazo, o processo retornará ao final da fila de análise.

§

2º
..

Seção III

Do Alvará de Licença para Uso Unifamiliar e Multifamiliar (sobrados/casas geminadas) - Projeto Simplificado

Art. 18 Deverão ser apresentados os projetos arquitetônicos e ampliações das habitações unifamiliares e multifamiliares (sobrados/casas geminadas), na forma simplificada, atendendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo a seguinte documentação:

I - Formulário online para pedidos por meio de Protocolo Eletrônico ou por meio de "Requerimento de Obras" nos pedidos efetuados de forma física, conforme o modelo padrão disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Lajeado.

II - Memorial Descritivo;

III - (REVOGADO);

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

IV – tabela de controle, condições do lote e registro de edificações – ANEXO I;

VI - planta de situação e localização, na escala 1:100, demonstrando o perímetro da ocupação máxima da edificação (de todos os pavimentos, quando mais de um), conforme modelos disponibilizados pela Seplan (anexo II para unifamiliar e anexo III para multifamiliar/sobrados), sendo que os desenhos devem estar devidamente cotados, externamente, destacando graficamente os vazios e os afastamentos laterais, frente e fundos, ou ainda, outras edificações no terreno indicando:

a) projeção da cobertura;

b) vaga(s) de estacionamento;

c) caso houver, recuo viário, áreas não edificantes, faixas de domínio e demais restrições administrativas devidamente cotadas;

d) projeto da calçada, conforme legislação específica, compreendendo planta baixa, com dimensões e rebaixos de meio-fio para acesso de pessoas com mobilidade reduzida em lotes de esquina e para veículos, quando houver;

e) localização do sistema de tratamento de forma esquemática com dimensões e afastamento das divisas, sendo que para sistemas compactos, deverá ser apresentado laudo do fabricante atestando a capacidade de eficiência para a população do projeto;

f) vegetação existente a ser mantida

VI

-
.

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), com registro de pagamento;

VIII - planilha simplificada para fins tributários ou planilha da NBR12721/06 no caso de comercialização das unidades, sempre que houver mais de uma unidade;

IX - poderão ser solicitados cortes esquemáticos em situações nas quais os técnicos da SEPLAN julguem necessário.

§ 1º Poderá ser anexada 01 (uma) via dos documentos para análise nos pedidos de forma física e posteriormente as demais para aprovação (mínimo 03 vias).

§ 2º (REVOGADO).

§

5º

..

III - mapa do projeto urbanístico aprovado demarcando o lote;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

IV

-

.

V – termo de divisão de lotes;

VI – declaração da loteadora quanto as restrições urbanísticas.

§ 6º O Responsável Técnico deverá estar em dia com o cadastro da Prefeitura Municipal, inclusive quanto aos débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 7º No caso de edificações em condomínio, as frações ideais deverão estar escrituradas em nome de cada condômino.

Art. 19 (REVOGADO).

I – (REVOGADO);

II – (REVOGADO).

Parágrafo único. (REVOGADO).

Art. 20 A SEPLAN realizará a análise do projeto no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da compensação do pagamento das referidas taxas, salvos casos que demandem análise especial, provenientes de financiamentos mediante a apresentação de respectivo documento.

§ 1º Caso sejam necessárias alterações, a SEPLAN comunicará ao Responsável Técnico os apontamentos que deverão ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de prédios com área acima de 1.000 m² (mil metros quadrados), que devem ser corrigidos em no máximo 15 dias úteis. No caso de descumprimento do prazo, o processo retornará ao final da fila de análise.

§

2º

..

§

3º

..

Seção IV Da Emissão da Licença para Construir

Art.

21

Art. 26 O sistema de tratamento não pode receber a laje de cobertura antes da vistoria da Fiscalização de Obras da SEPLAN, a qual somente poderá ocorrer após o projeto ser aprovado.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

Art.
27

Seção VII Da Alteração de Projeto Aprovado

Art. 32 As alterações de projeto a serem efetuadas após o licenciamento da obra devem ser requeridas e aprovadas previamente.

Parágrafo único. As obras que implicarem em aumento ou redução de área até o limite de 10m² (dez metros quadrados) e não alterarem o uso da edificação, deverão ser protocoladas como reaprovação de vias.

Seção X Da emissão de Licenças para Água, Energia Elétrica e Número

Art. 34-A A emissão de licenças de água, energia elétrica e número estão diretamente condicionadas a aprovação de projetos de construção, salvas situações específicas com justificativa plausível apresentada a SEPLAN.

Capítulo IV DO HABITE-SE E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

Seção I Da Vistoria

Art. 35 Após a conclusão da obra, seja qual for seu uso, para que a mesma seja habitada, ocupada ou utilizada, deverá ser solicitada à SEPLAN vistoria para a expedição do "Habite-se" e "Certidão de Conclusão de Obras", por meio de requerimento padrão ou preenchimento do formulário online para os pedidos via Protocolo Eletrônico.

§
1º

§ 4º Para o fornecimento do Habite-se deverá ser encaminhado o alvará de prevenção e proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros.

§
5º

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 (REVOGADO).

Art. 38-A Revoga-se o Decreto nº 8.135, de 27 de julho de 2011.

Art. 39"
(NR)

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE MARÇO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281



PREFEITURA DE
LAJEADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ANEXO I

TABELA DE CONTROLE, CONDIÇÕES DO LOTE E REGISTRO DE EDIFICAÇÕES

Proprietário(s)		CPF(s)	
Tipo de solicitação (marcar com "x")			
Construção		Demolição	
Regularização		Reforma	
1. DADOS DO TERRENO			
1.1	Endereço		
1.2	Loteamento/Condomínio		
1.3	Bairro	Setor	Quadra Lote
1.4	Área do terreno		
		Sim	Não Especificações
1.5	Inserido no perímetro do bem tombado (Casa Cultura)		
1.6	Inserido no perímetro do centro histórico		
1.7	Recuo viário		
1.8	Área não edificante		
1.9	Área de preservação permanente		
1.10	Canalização de cursos d'água		
1.11	Cursos d'água a menos de 30,0 metros da edificação		
1.12	Vertente/nascedouro menos de 50,0 metros da edificação		
1.13	Linha de alta tensão		
1.14	Sujeito a cheias do Rio Taquari		Cota:
1.15	Supressão de vegetação (ver com SEMA necessidade de licença)		Expediente:
1.16	Escavação (licença quando superar 2,0m de altura ou 500,0m³)		Expediente:
1.17	Aterro (licença quando superar 2,0m de altura ou 500,0m³)		Expediente:
Caso houver, graficar no projeto.			
2. REGIME URBANÍSTICO conforme anexo 04			
2.1	Zona		
2.2	Uso		
		Índice Construtivo	Permitido (m²) Utilizado (m²)
2.3	Aproveitamento		
2.4	Ocupação		
2.5	Permeabilidade		
2.6	Altura		Altura máxima: Altura(s) na(s) divisa(s):
2.7	Afastamentos laterais		
2.8	Recuo de jardim		
2.9	Recuo de fundos	Mínimo de 3,0 metros tomados perpendicularmente a divisa de fundos. Mínimo de 4,0 metros em Z1, Z2, Z3 e ZCE quando acima de 40,0 metros de altura. Construção com altura máxima de 5,0 metros.	
3. DADOS DA EDIFICAÇÃO			
3.1	Nº de dormitórios		
3.2	Nº de pessoas		
3.3	Nº de pavimentos		
3.4	Nº de vagas		
		Sim	Não
3.5	Janela perpendicular à divisa (maior ou igual 75cm) menos de 75cm, indicar gola		
3.6	Janela paralela à divisa (maior ou igual 150cm)		

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281



PREFEITURA DE
LAJEADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

4. SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES

Discriminar	Mínimo	Larg.	Comp.	Alt.	Utilizado

Sistema conforme o aprovado para o loteamento (consultar tabela disponível no site e/ou instrução normativa 001-03/2019 da SEMA que dispõe sobre o tratamento de efluentes).

O sistema deve ser graficado esquematicamente e indicado no projeto.

O sistema deve distar 1,50m das divisas e da edificação.

Fossa/Filtro: volume em Litros (L). Sumidouro: área de infiltração em metros quadrados (m²).

5. DISCRMINAÇÃO DAS ÁREAS

Pavimento	Ambientes	Existente (m²)	A construir (m²)	A demolir (m²)	A regularizar (m²)	Total (m²)
		Cp	Cp	Cp	Cp	
Térreo						
Superior						
Totais						

Expedientes existentes no lote:

Declaramos que as informações contidas nesta planilha e demais documentações, principalmente o projeto, entregues ao município são verdadeiras e autênticas, sendo que as mesmas atendem a legislação e normas vigentes e que estamos cientes da reponsabilidade das declarações prestadas, respondendo administrativamente, civil e criminalmente, nos casos de falsidade ou fraude.

Lajeado, ___/___/_____.

Proprietário(s)

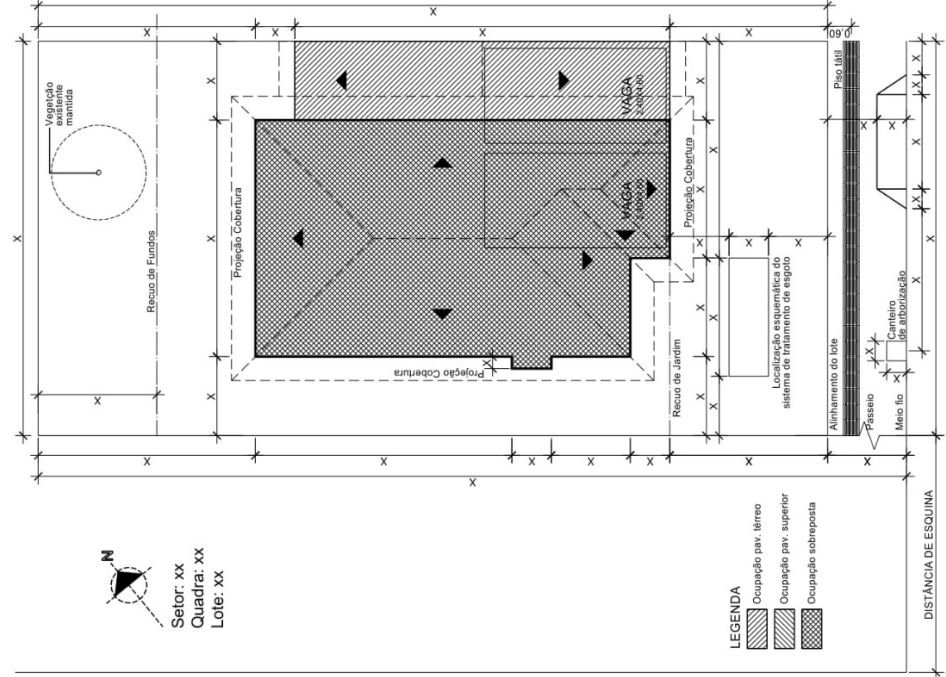
Nome:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

<p>ANEXO II - EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR</p> <p>ESPAÇO RESERVADO PARA CARIMBOS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO</p> <p>Declaro que o projeto atende a legislação edilícia vigente.</p> <p>_____ Responsável Técnico</p>	 <p>Nome do Logradouro: _____</p> <p>SITUAÇÃO-LOCALIZAÇÃO TERREO ÁREA: xx,xx m² ESCALA: 1:100</p>
<p>SELO</p> <p>Observação: o selo deve conter o(s) nome(s) do(s) proprietário(s) e responsável(is) técnico(s) e assinaturas. Indicar o tipo de obra e o endereço completo. Indicar a área total. Escala: 1:100 Prancha: Única.</p>	<p>Nome do Logradouro: _____</p> <p>SITUAÇÃO-LOCALIZAÇÃO TERREO ÁREA: xx,xx m² ESCALA: 1:100</p>

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

<p>ANEXO III - EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR (SOBRADOS e CASAS GEMINADAS)</p> <p>ESPAÇO RESERVADO PARA CARIMBOS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO</p> <p>Declaro que o projeto atende a legislação edilícia vigente.</p> <p>_____ Responsável Técnico</p>	<p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none">Occupação pav. ferreoOccupação pav. superiorOccupação sobreposta <p>SITUAÇÃO-LOCALIZAÇÃO TÉRREO ÁREA: xx,xx ESCALA: 1:100</p>
<p>SELO</p> <p>Observação: o selo deve conter o(s) nome(s) do(s) proprietário(s) e responsável(is) técnico(s) e assinaturas. Indicar o tipo de obra e o endereço completo. Indicar a área total. Escala: 1:100 Prancha: Única.</p>	<p>NOME DO LOGRADOURO</p> <p>DISTÂNCIA DE ESQUINA</p> <p>NOME DO LOGRADOURO</p>

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

DECRETO Nº 12.012, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 6809/2020,

CONSIDERANDO as disposições do Sistema de Distanciamento Social Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que as Regiões 29 e 30 estão em Cogestão do Sistema de Distanciamento Social Controlado, situação que autoriza o Município a adotar as regras da bandeira vermelha para as atividades de comércio, serviços, administração pública e alimentação/alojamento;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da zero hora do dia 30 de março de 2021 às 24 horas do dia 05 de abril de 2021, e terão aplicação de acordo a classificação da bandeira imposta a Região de Lajeado, com a observação das regras da cogestão para as atividades de comércio, serviços, administração pública e alimentação/alojamento.

CAPÍTULO II DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 3º Nos locais públicos abertos, tais como, praças, ruas e afins, a população deverá observar:

- I - fica permitida a circulação de pessoas, desde que utilizem máscara cobrindo o nariz e boca e observem o distanciamento social;
- II – fica vedada a permanência de pessoas nos locais públicos abertos;
- III – fica vedado o consumo de bebida alcoólica nos locais públicos.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

Art. 4º A gratuidade do transporte público para os idosos será nos horários compreendidos entre as 9h e 11h30min e das 14h às 16h30min.

Art. 5º No que se refere as missas e cultos religiosos, deverá ser observado no íntegra o regramento da bandeira preta do Modelo de Distanciamento Controlado.

Art. 6º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos de recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal a contar do dia 22 de março de 2021.

CAPÍTULO III DO REGRAMENTO APLICÁVEL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos nas Secretarias Municipais, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 8º O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

Art. 9º O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002
Projetos Especiais: 3982-1478
Procuradoria Geral: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024
Setor de Compras: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024 e 3982-1025
Sec. Administração: 3982-1006
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003, 3982-1080 e 3982-1140;
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252
Sec. Educação: sed@lajeado.rs.gov.br 3982-1232 e 3982-1054
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224
Sec. Obras e Serviços Públicos: seosp@lajeado.rs.gov.br
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108
Sec. Segurança: 3982-1470
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 10 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 11 No período compreendido entre os dias 30 de março a 05 de abril de 2021, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

- I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- II - Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- III – Departamento de Trânsito – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- IV – Vigilância Sanitária – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;
- VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 12 Cada Secretário deverá organizar o trabalho na repartição de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições.

Art. 13 Nas Secretarias em que couber e for possível o teletrabalho, os Secretários Municipais deverão organizar as atividades, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 11.499/2020.

Parágrafo único. Os servidores dispensados do serviço presencial, permanecem à disposição da administração municipal, devendo comparecer ao serviço caso sejam convocados.

Art. 14 Os servidores que realizarem o teletrabalho, deverão realizar o isolamento em suas casas, durante o horário de expediente, sob pena de responsabilização pessoal, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 15 Os Secretários de cada pasta deverão realizar a cobrança e a supervisão do teletrabalho.

Art. 16 Quanto aos servidores públicos municipais, aplicam-se as demais disposições estabelecidas nos decretos municipais vigentes.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 17 A fiscalização das disposições de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária, pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município, Brigada Militar e Polícia Civil.

Art. 18 As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao combate a pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I - multa;
- II – interdição do estabelecimento;
- III - cassação da licença/alvará;
- IV – apreensão.

§ 1º Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa e no caso de multa, havendo reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro.

Art. 19 Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20 O Conselho Tutelar é atividade essencial, devendo o seu atendimento à população ser realizado 100% de forma presencial pelos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Este Decreto entra em vigor no dia 30 de março de 2021 e possui vigência até às 24 horas do dia 05 de abril de 2021.

LAJEADO, 30 DE MARÇO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 200-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.145, de 03 de março de 2021; considerando o expediente nº 27.897/2020; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; e considerando o não comparecimento das candidatas Gabriele Genesi Pinto, Eliane dos Santos e Neuza Benelli no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 31 de março de 2021, para aceitação e confirmação de seus nomes para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor de Educação Infantil

ANGELICA CRISTINA KESSLER – Classificação 92º lugar

ALICE MARIA MIORANDO – Classificação 93º lugar

ADRIANA HENZ – Classificação 94º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não das aprovadas no concurso público não as excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de março de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 201-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 4310/2021, considerando o pedido de exoneração da servidora efetiva Solange Regina Sbaraini e considerando a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, até o dia 05 de abril de 2021, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Professor de Anos Iniciais.

Professor de Anos Iniciais

THAIS BETINA BUSCH – 62º Lugar

Lajeado, 29 de março de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1281

PREGÃO PRESENCIAL 44-06/2020 Registro de preços *registro de preços para a contratação de empresa para a realização de serviços especializados de manutenção dos poços artesianos e redes de canalização, mantidos pelo município de Lajeado, incluindo suas instalações elétricas e bombas submersas. A sessão pública ocorrerá no dia 14/04/2021, às 14h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 29 de março de 2021 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.*

CHAMAMENTO PÚBLICO 01-04/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À FAMÍLIAS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAJEADO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA QUE TIVERAM PERDAS DE RENDA DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19. Os interessados deverão apresentar envelope contendo os documentos de habilitação junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 2º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital pode ser obtido através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderá ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 29 de março de 2021 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.